

4 — Os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte, sem o qual não podem realizar a prova.

5 — São excluídos os candidatos que não compareçam à prova ou dela expressamente desistam.

6 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos à 4.ª fase do processo de avaliação e respetiva classificação da prova de Língua Portuguesa, são afixadas na FDUNL e divulgadas no seu sítio eletrónico.

Artigo 8.º

Prova de História

1 — A prova de História constitui a quarta fase do processo de avaliação e destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos básicos indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso de Direito a que se candidata.

2 — O presidente do júri de avaliação torna públicas as áreas de conhecimento e os respetivos conteúdos sobre os quais incide a prova, através da afixação na FDUNL e da divulgação no seu sítio eletrónico.

3 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

4 — A duração da prova é de noventa minutos.

5 — Os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, do cartão do cidadão ou passaporte, sem o que não podem realizar a prova.

6 — São excluídos os candidatos que não compareçam à prova ou dela expressamente desistam.

7 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos e a respetiva classificação da prova de História, são afixadas na FDUNL e divulgadas no seu sítio eletrónico.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — Para efeitos de classificação final dos candidatos, é atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- a) Currículo escolar e profissional — 15 %;
- b) Motivações do candidato — 5 %;
- c) Prova escrita de Língua Portuguesa — 40 %;
- d) Prova escrita de História — 40 %.

2 — Só os candidatos admitidos em cada fase de avaliação transitam para a fase seguinte.

3 — Cada componente é classificada numa escala numérica de 0 a 20.

4 — São eliminados os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores em cada uma das componentes da avaliação previstas no n.º 1 do presente artigo.

5 — A decisão de aprovação traduz-se na atribuição, pelo júri, de uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, que resulta do somatório das notas atribuídas a cada uma das componentes, após ponderação.

6 — Tem direito a iniciar a frequência do curso os candidatos que, em cada ano, obtiverem as classificações mais elevadas, até ao limite das vagas fixadas.

7 — A lista com as classificações finais é afixada na FDUNL e divulgada no seu sítio eletrónico.

Artigo 10.º

Anulação de candidaturas

É anulada a candidatura, bem como todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso do processo tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos do mesmo;
- e) Faltem a uma das componentes da avaliação ou que dela expressamente desistam.

Artigo 11.º

Recurso

Da decisão final do júri cabe recurso para Diretor(a) da FDUNL, ou para o(a) responsável em quem este(a) delegue, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas a partir da data da publicação da respetiva decisão.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida no ano da sua realização e nos três anos subsequentes.

2 — Os candidatos que tenham tido aprovação em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas noutras instituições de ensino superior, para cursos de licenciatura em direito, podem candidatar-se à FDUNL, desde que tenham realizado as provas escritas de Língua Portuguesa e de História.

Artigo 13.º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do(a) Diretor(a) da FDUNL, ou do(a) responsável em quem este(a) delegue.

Artigo 14.º

Calendarização

A FDUNL disponibiliza, até 31 de março de cada ano, toda a informação que possa ser útil aos candidatos, designadamente a matéria das provas, eventual bibliografia e o calendário de inscrição e de realização das provas, através da afixação na Faculdade e da divulgação no seu sítio eletrónico, assim como por outros meios que entenda adequados.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 138/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2006.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209454178

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Declaração de retificação n.º 335/2016

Por se ter verificado um lapso na redação do Aviso n.º 2475/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, torna-se público que:

No n.º 11, onde se lê:

«Métodos de seleção obrigatórios:»

deve ler-se:

«Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP»

No n.º 11.1 onde se lê:

«Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP):»

deve ler-se:

«Prova de conhecimentos (PC):»

E, no n.º 14, onde se lê:

«A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

ou

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
 PC — Prova de Conhecimentos;
 AP — Avaliação Psicológica;
 EPS — Entrevista Profissional de Seleção»

deve ler-se:

«A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = 0,70 \times PC + 0,30 \times EPS$$

ou

$$CF = 0,70 \times AC + 0,30 \times EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção»

Tendo em conta que as retificações efetuadas contêm com os métodos de seleção, prorroga-se o prazo de admissão de candidaturas, por mais dez dias úteis a contar da respetiva publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.
209455109

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 295/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 31 de julho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Terapia Ocupacional, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — 2 lugares.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.” — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria (www.ipleiria.pt), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
- c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
- f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;
- g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas f) e g) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que são ponderados:

- a) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);